

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM CIÊNCIAS
CONTÁBEIS

JEFFREY GUO JIAWEI

MATHEUS FERREIRA DA SILVEIRA

MYLLENA OLIVEIRA RAMOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA ALTERNATIVA
À EVASÃO DA FALÊNCIA EMPRESARIAL**

RECIFE/2024

JEFFREY GUO JIAWEI

MATHEUS FERREIRA DA SILVEIRA

MYLLENA OLIVEIRA RAMOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA ALTERNATIVA À EVASÃO DA FALÊNCIA EMPRESARIAL

Monografia apresentada ao Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de bacharelado em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Jadson Freire Silva

RECIFE/2024

JEFFREY GUO JIAWEI

MATHEUS FERREIRA DA SILVEIRA

MYLLENA OLIVEIRA RAMOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA ALTERNATIVA À EVASÃO DA FALÊNCIA EMPRESARIAL

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de bacharelado em Ciências Contábeis, pelo Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes professores.

Prof. Dr. Jadson Freire da Silva (Orientador)

Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

Prof. Dr. Bruno Melo Moura (Examinador)

Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

Me. Rodrigo Maia Pimentel (Examinador)

Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

Recife, ____ de ____ de 2024.

NOTA: _____

RESUMO

Este estudo acadêmico tem o objetivo de difundir a importância da recuperação judicial para as empresas que enfrentam crises financeiras e desejam evitar que a falência seja decretada, levantou-se questões a respeito da recuperação e falência de empresas, juntamente com a importância da auditoria contábil nas organizações para a prevenção de erros e fraudes que podem acarretar em períodos de instabilidade. O método utilizado para a elaboração do trabalho foi a revisão bibliográfica, através desta revisão foi possível identificar o quanto o direito das empresas em crise evoluiu ao longo dos anos com o advento da Lei N° 11.101/2005, e com a Lei N° 14.112/2020 que alterou diversos segmentos da lei original, mostrando o quão fundamental é a adaptação da legislação a respeito dessa área vital.

Palavras-Chaves: Recuperação judicial, falência, crise, auditoria, instabilidade, Lei N° 11.101/2005.

ABSTRACT

This academic study aims to disseminate the importance of judicial recovery for companies facing financial crises and wish to avoid bankruptcy being declared. It raised questions regarding the recovery and bankruptcy of companies, along with the importance of accounting audits in organizations to prevent errors and fraud that could lead to periods of instability. The method used to prepare the work was a bibliographical review, through this review it was possible to identify how much the law of companies in crisis has evolved over the years with the advent of Law No. 11,101/2005, and with Law No. 14,112/ 2020, which changed several segments of the original law, showing how fundamental it is to adapt legislation regarding this vital area.

Keywords: Judicial recovery, bankruptcy, crisis, audit, instability, Law No. 11,101/2005.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
2 REFERENCIAL TEÓRICO	07
2.1 RECUPERAÇÃO JUDICIAL x RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL x FALÊNCIA	07
2.2 DIREITO FALIMENTAR	09
2.3 A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA CONTÁBIL PARA A PREVENÇÃO DE ERROS E FRAUDES	10
3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO	12
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
4 RESULTADOS.....	13
5 DISCUSSÃO.....	17
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

A recuperação judicial, juntamente com a recuperação extrajudicial e a falência, são partes integrantes do direito das empresas em crise (Gonçalves; Lúcio, 2021). Esta ferramenta de superação da crise financeira torna possível a recuperação da empresa, preservando-se sua função social, o emprego de seus colaboradores e o benefício de seus credores (Gonçalves; Licks, 2019).

Diante as dificuldades econômicas enfrentadas por empresas dos mais diversos portes e segmentos de atividades, a recuperação judicial e extrajudicial passaram a ser meios de manter o negócio em funcionamento (FGV Projetos, 2018). O processo de recuperação judicial torna possível que as empresas interrompam temporariamente parte de seus débitos num período de grande instabilidade financeira, para evitar o fechamento da companhia e o desligamento de funcionários (SEBRAE, 2022). A empresa que formaliza seu pedido de recuperação judicial, deve apresentar no judiciário um plano de recuperação e de pagamento de suas dívidas (Sampaio; Schio, 2020).

Em 2023 o Brasil alcançou o impressionante patamar de mais de 1.400 pedidos de recuperação judicial, a maior marca registrada desde o ano de 2020, registrando uma alta de quase 69% no ano passado em comparação com 2022 (SERASA Experian, 2024).

Diante da insolvência, as empresas devedoras buscam a recuperação judicial para superar a crise financeira a fim de preservarem seus ativos, empregos, além da própria empresa (SERASA, 2023). O Código Civil regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária através da Lei N° 11.101/2005 (Benfatto; Zilli, 2024).

As empresas enfrentam muitos problemas que podem causar a falência do negócio, sendo a recuperação judicial, a última esperança de manter parte de seus ativos (CFC, 2023). Caso o plano de recuperação judicial não seja aprovado, a falência da empresa é decretada pelo juiz. Ao entrar em processo de falência, a empresa fecha e vende seus ativos para que possa pagar suas dívidas (CRCSP, 2024).

A presente pesquisa visa mapear a questão da recuperação judicial de empresas, demonstrando sua importância para empresas que enfrentam uma crise financeira e buscam um modo de evitar que seja decretada a falência.

Por consequência, o presente estudo é de suma importância, haja vista a necessidade de trazer à tona um tema muito presente na atualidade, com casos como a recuperação judicial da OI S.A., por exemplo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Tema: RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA ALTERNATIVA À EVASÃO DA FALÊNCIA EMPRESARIAL

Com o objetivo de esclarecer o tema proposto, são trazidos os seguintes tópicos “Recuperação Judicial X Recuperação Extrajudicial x Falência”, “Direito Falimentar”, “A importância da auditoria contábil para a prevenção de erros e fraudes”.

2.1 Recuperação Judicial x Recuperação Extrajudicial x Falência

A recuperação judicial, falência e a recuperação extrajudicial são áreas vitais do direito das empresas em crise, a globalidade dessas áreas deixa claro que elas são mais utilizadas que sistemas especiais (sistemas administrativos temporários especiais, intervenção e liquidação extrajudicial), no entanto, não aplica-se distinção (Tomazette, 2017; Borba; Rodrigo, 2021).

O pensamento que surgiu referente ao problema mencionado é de que existem diferenças entre os processos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência, que apesar de serem diferenças mínimas, há a possibilidade de serem facilmente confundidas. A Lei N° 11.101/2005 regula os processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária (Borba; Rodrigo, 2021)

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos

interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para entrar com o pedido de recuperação judicial, é necessário que a organização recorra à justiça e explique os motivos da crise financeira. Ao fazer o pedido, a empresa deve encaminhar as demonstrações contábeis dos três últimos anos, uma relação com todos os seus credores, entre outros documentos. O juiz informará aos credores a respeito do plano de recuperação apresentado pela empresa, dando o prazo de 30 dias para questionamentos. Caso não haja questionamentos, a proposta será aprovada (CRCSP, 2024).

A recuperação extrajudicial, assim como a recuperação judicial, baseia-se no objetivo de tirar a organização de uma situação econômica extremamente delicada. É um procedimento que visa restabelecer uma empresa que enfrenta uma dura instabilidade econômica, para que não seja necessário decretar a falência. Por ser extrajudicial, as negociações se dão sem a participação do poder judiciário, ou seja, são feitas de maneira privada, entretanto, ainda é necessário a homologação do pedido em juízo (Teixeira, 2019; Borba; Rodrigo, 2021).

Com as mudanças trazidas pela nova Lei nº 14.112/2020, tornou-se possível que os credores também apresentem a proposta de recuperação judicial da empresa. Antes da reformulação nas regras, os termos de renegociação eram propostos pelo devedor, que deixava os credores na difícil posição de ter que aceitar a proposta ou correr os riscos de enfrentar um caro processo de falência da empresa. (CFC, 2021).

§ 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei.

Caso os planos de recuperação judicial e extrajudicial não sejam aprovados, o juiz decreta a falência da empresa em crise, a empresa fecha e vende seus ativos para que possa pagar as dívidas restantes (CRCSP, 2024).

2.2 Direito Falimentar

Nos anos recentes, a possibilidade de as empresas entrarem em processo de falência tem gerado um grande engajamento nas pesquisas a respeito da área financeira (Balcaen e Ooghe, 2006; Alves; Diegues, 2016).

Foi o direito romano, através de um processo evolucionista de regulamentação e codificação, por exemplo, a Lei das XII Tábuas, acabou abolindo este sistema perverso, sendo que, no ano 428 a.C. foi totalmente proibido o sistema de execução pessoal do devedor, circunscrevendo-se apenas aos seus bens, ou seja, passou para o aspecto patrimonial. (Lawand, 2005).

Não é nenhuma novidade o fato de que a arbitragem tem exercido papel fundamental na resolução extrajudicial de disputas. O Brasil vem ganhando destaque no cenário arbitral internacional não só pela moderna legislação de que dispõe, mas também em razão da aceitação da solução arbitral pelo empresariado brasileiro e do prestígio conferido ao instituto pelos tribunais nacionais, em especial o Superior Tribunal de Justiça. Tomando essas afirmações por base, é chegada a hora de a lei especial de insolvência regulamentar a relação entre arbitragem, reorganização de empresas e falência. E isso, é claro, sempre favorecendo o juízo arbitral, de modo a fortalecer cada vez mais a arbitragem. (Vaughn et al., 2018)

Nos tempos modernos, devido ao iluminismo e às ideias individualistas sobre a economia liberal, o Código Napoleão traz uma segregação de direito romano e direito empresarial moderno. Assim influenciou o direito Brasileiro, uma das medidas presentes na Lei de Falências e Recuperação, que otimiza e incentiva a aquisição recursos materiais e imateriais empregados para que um outro agente econômico possa explorar é o fim da sucessão empresarial na alienação do estabelecimento para os débitos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas e tributários, tanto na falência como na recuperação judicial. (Santos et al. Anais Compedi, 2008)

A lei n 11.101/2005 foi de grande importância para a evolução do direito no Brasil, trazendo mais agilidade e eficiência para o regime falimentar, bem como nos processos de recuperação judicial e extrajudicial (Morgana, 2013)

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurar, de ofício, para cada Fazenda Pública credora,

incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.

2.3 A importância da auditoria contábil para a prevenção de erros e fraudes

A contabilidade tem o objetivo de realizar o registro e análise das movimentações financeiras de uma empresa, contabilizando todos os valores que entraram e saíram na organização. Através dela é possível classificar, resumir e deixar registrado todas as transações financeiras (SERASA, 2022).

Ter a contabilidade organizada é de suma importância para que a empresa tenha sucesso e seja sustentável, permitindo uma boa gestão financeira e fornecendo informações úteis para a tomada de decisões (SEBRAE, 2023).

Para que esses objetivos sejam alcançados, a contabilidade faz uso de diversas técnicas, dentre elas, a auditoria (Franco e Marra 2001; Costa; Martins; Neto, 2011).

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade:

A auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

A auditoria exerce grande importância no papel de gerar confiança e credibilidade nas demonstrações contábeis no que diz respeito ao status financeiro das organizações (Crepaldil, 2019; Rodrigues; Oliveira, 2022).

As empresas enfrentam diversas dificuldades durante sua trajetória, dentre elas, a ocorrência de erros e fraudes que trazem prejuízo à organização na busca por seus objetivos, assim, tornou-se essencial a presença de um profissional para fornecer suporte aos gestores no acompanhamento das atividades, tornando a auditoria de suma importância para a entidade (Freitas; Sena, 2018).

De acordo com a resolução CFC N.º 820/97, constitui fraude ou erro:

a) fraude, o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis; e b) erro, o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

Segundo a NBC TI 01 (2003), a auditoria interna oferece assessoria à administração da entidade para prevenir fraudes e erros, informando por escrito e de forma discreta as provas de atos irregulares ao longo do levantamento (Feitosa; Gomes, 2021).

3. METODOLOGIA

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos técnicos abordados no presente estudo, o procedimento metodológico escolhido foi a pesquisa bibliográfica, que nada mais é que a utilização de pesquisas já existentes sobre determinado tema, para servirem como referência, utilizando-se de artigos científicos e livros publicados (Brito, dos Santos, & de Andrade, 2022).

Com base nisso, desenvolvida a metodologia utilizada na pesquisa em questão, foi escolhida a abordagem quali-quantitativa, que integra as informações e dados coletados nas abordagens quantitativas e qualitativas, permitindo uma análise mais clara e profunda do tema a ser discutido na pesquisa (Creswell & Creswell, 2021).

Quanto ao objetivo da pesquisa, é classificada como exploratória, que caracteriza-se por tornar possível que o leitor possa criar uma boa compreensão

sobre um problema de pouco conhecimento, melhorando suas ideias e permitindo a criação de hipóteses (Gil, 2002).

Para a execução da presente pesquisa bibliográfica, fez-se uso da plataforma “Google Acadêmico”, que é a plataforma da empresa Google, com o objetivo de fornecer informações confiáveis no âmbito das pesquisas acadêmicas (Caregnato, 2011). A escolha do Google Acadêmico justifica-se por ser uma plataforma gratuita e de fácil acesso e navegação, com diversos filtros de pesquisa para serem utilizados como critérios de inclusão (como por exemplo, a pesquisa em qualquer idioma) e exclusão (como a escolha por somente artigos de revisão, ou pesquisas de períodos de tempo específicos), com variados artigos científicos baseados no tema percorrido, onde diversos estudiosos publicaram suas análises, provando que houveram outros trabalhos acadêmicos que utilizaram desta fonte confiável.

Para a fase de coleta de dados, foi pesquisada, através da plataforma Google Acadêmico, a palavra-chave “Recuperação Judicial de Empresas no Brasil”, utilizando-se dos critérios de somente páginas em português e buscando-se por artigos no período entre os anos de 2016 a 2024.

Ao ser pesquisada a palavra-chave utilizando-se dos critérios descritos acima, foram encontrados 16.500 artigos, dos quais selecionamos e baixamos 25, deixando de fora o restante por não terem relação com o tema e o objetivo da pesquisa, por serem artigos de outras áreas do conhecimento, como medicina por exemplo, ou por serem artigos que não podem ser utilizados para a pesquisa, como outros TCCs, dissertações, artigos de congresso, entre outros.

4.RESULTADOS

Por fim, utilizamos o sistema Excel para a adequada manipulação dos artigos selecionados, organizando todos em forma de tabela.

ANO	AUTOR	TÍTULO	TIPO DE PESQUISA	NOME DA REVISTA
------------	--------------	---------------	-------------------------	------------------------

2018	Silva et al.	Pedidos de recuperação judicial no Brasil: uma explicação com variáveis econômicas	Amostragem	Revista brasileira de finanças
2024	Santos et al.	Os impactos da lei 14.112/2020 nos processos de recuperação judicial de empresas no Brasil	Bibliográfica	Facit Business and Technology Journal,
2022	Alves et al.	Reflexões jurídicas e econômicas da recuperação judicial dos clubes de futebol no Brasil	Bibliográfica	Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa
2020	Bodnar et al.	A sustentabilidade empresarial como critério normativo à efetividade do instituto da recuperação judicial	Bibliográfica	Scientia Iuris
2020	Santos et al.	Avaliação de desempenho econômico-financeiro de uma empresa em recuperação judicial: estudo de caso OI S.A.	Revisão Bibliográfica	The Journal of Engineering and Exact Sciences
2022	Alvite	Lei nº 11.101/2005 (Brasil, 2005): procedimentos de falência, recuperação judicial e recuperação extra judicial de empresas	Resenha	Revista Processus Multidisciplinar
2016	Borges et al.	A recuperação judicial e o direito humano ao desenvolvimento	Bibliográfica	Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law
2016	Souza	Planejamento estratégico para empresa em processo de recuperação judicial	Bibliográfica documental	Novos Direitos
2024	Mundim	Os meios de recuperação judicial e sua eficiência sistêmica	Revisão Bibliográfica	Revista Jurídica
2020	Schio, Sampaio	Aprovação da recuperação judicial e porte empresarial: uma análise empírica do caso brasileiro para o período de 2006 a 2017	Revisão bibliográfica	Economic Analysis of Law Review

2022	Zilli	Principais alterações na recuperação judicial de empresas trazidas pela lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020 na lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005: uma revisão da literatura	Bibliográfica qualitativa	Revista Direitos Humanos e Sociedade
2021	Alvez et al.	Os índices financeiros da empresa Oi S/A em sua recuperação judicial, no período de 2016 a 2019.	Bibliográfica	Revista Científica UNIFAGOC
2020	Faria	Os processos de recuperação judicial e a aplicação da “failing firm defense doctrine” no Brasil.	Revisão bibliográfica	
2017	Jupetipe et al.	Custos de falência no Brasil comparativamente aos estudos norte-americanos	Bibliográfica documental	Revista Direito GV
2018	Marchi et al.	Análise econômica da recuperação judicial consubstanciada nos dados da SERASA experian sobre falência e recuperação judicial entre os anos de 2005 a 2016	Bibliográfica	Economic Analysis of Law Review
2018	Silva et al.	A teoria da sinalização e a recuperação judicial: um estudo nas empresas de capital aberto listadas na BM&Fbovespa	Bibliográfica	Desenvolvimento em Questão
2022	Goularte	Bens de capital essenciais à recuperação judicial.	Bibliográfica	Revista jurisvox
2016	Cruz et al.	A importância do laudo pericial contábil nas lides de recuperação judicial	Bibliográfica	Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo
2023	Benedetti et al.	Análise do comportamento dos índices econômico-financeiros de empresas que utilizam de recuperação judicial	Bibliográfica qualitativa	Revista Eletrônica de Ciências Contábeis

2023	Sousa et al.	Desconsideração da personalidade jurídica e a proteção do interesse dos credores na recuperação judicial de empresas familiares	Bibliográficas e documentais	Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação
2016	Sacramone et al.	Cessão fiduciária de créditos na recuperação judicial: requisitos e limites à luz da jurisprudência	Bibliográfica	Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, São Paulo
2023	Santos	Plano de recuperação judicial e contabilidade gerencial	Bibliográfica	Revista Práticas Em Contabilidade E Gestão
2022	Henrique et al.	ANÁLISE DE PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE 2008 A 2020	Revisão Bibliográfica	Gestão Contemporânea
2023	Rosa et al.	A Recuperação Judicial Como Manobra Empresarial: O Risco De Prejuízo A Trabalhadores E Pequenos Credores	Bibliográfica qualitativa	Revista Direito, Desenvolvimento e Cidadania
2019	Andrade et al.	É possível sobreviver a uma recuperação judicial? evidências em empresas listadas na BM&FBovespa	Bibliográfica qualitativa	Revista Gestão em Análise

5.DISSCUSSÕES

Com base nos conceitos estabelecidos, é observado que a literatura dispõe de diversos estudos que abordam a Recuperação Judicial para empresas dos mais diversos segmentos. A Recuperação Judicial de empresas surgiu no Brasil através da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, Zilli e Benfatto (2024) em sua pesquisa, explicam que esta lei surgiu como uma atualização da Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, conhecida como a “Lei de Falências”, tornando possível que o empresário e a sociedade empresária se recuperem da situação crítica e evite que seja decretada a falência do negócio, no entanto com o surgimento da pandemia da COVID 19, que causou uma crise financeira sem precedentes não somente nas

empresas Brasileiras, mas em todo o mundo, tornou-se necessário que fossem criadas leis e decretos que tornassem esse processo mais fácil e ágil, surgindo assim a Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe de significativas mudanças, como a não suspensão de ações movidas contra o devedor, por exemplo.

Andrade et al. (2019) argumenta que apesar de a recuperação judicial oferecer às empresas diversas ferramentas para a superação da crise econômica financeira, fatores como a demora do judiciário para despacho nos processos e a desorganização das empresas no cumprimento de seus planos de recuperação judicial, fazem com que boa parte das empresas não saiam fortalecidas deste processo, dando a entender que se trata de uma ferramenta bastante ineficiente. No entanto, Mundim (2024), apresenta uma maior eficiência no processo de recuperação de empresas e em seus diversos meios para alcançar este objetivo, de forma que tornou o mercado Brasileiro mais confiável para os estrangeiros e trouxe maior credibilidade às empresas nacionais, trazendo um ganho significativo à sociedade, que passa a usufruir de seus benefícios.

Entretanto, a recuperação judicial não contempla todos os ramos de atividade, sendo permitida apenas para as empresas privadas, sociedades empresárias e cooperativas (SERASA Experian, 2024) deixando de fora alguns segmentos que poderiam se beneficiar desta ferramenta de superação da crise, Alves et al. (2022) traz o quão importante e útil este procedimento seria para os clubes de futebol no Brasil, que por serem enquadrados no regime de associação civil, não podem solicitar recuperação judicial, algo que teria sido de grande ajuda em decorrência dos impactos trazidos pela pandemia da COVID-19, que fechou estádios para o público por um bom tempo, causando uma queda significativa na receita dos clubes, que acumularam dívidas expressivas, como foi o caso do clube Figueirense. No entanto, Tibes et al. (2023) vai no caminho oposto, explicando que os clubes de futebol podem sim requerer recuperação judicial, por exercerem atividade econômica e pelo objetivo da recuperação ser a preservação da empresa e de sua função social, contemplando os times de futebol.

A recuperação judicial tem uma importância não somente econômica, como também social, isto é levantado no estudo de Borges e Benacchio (2016), que

trazem o caráter social da recuperação judicial por meio do princípio da preservação da fonte produtora e do sustento dos funcionários, não focando somente na renda do empresário, mas também no bem estar social de todos os envolvidos, preocupando-se que todos os que dependem da atividade econômica da empresa não acabem desamparados, garantindo assim, o direito humano ao desenvolvimento.

A pandemia da COVID-19 trouxe significativos impactos à economia brasileira e mundial, Henrique et al. (2022) relembra o quanto o país sofreu em virtude dessa grave recessão econômica, com queda no PIB e aumento nos índices de desemprego, empresas de todos os portes sofreram com as dificuldades e restrições impostas para enfrentar a pandemia que chegou no país no início de 2020, sendo as micro e pequenas empresas as mais afetadas, apesar de contarem com auxílio do governo, elas dispõem de menos recursos para encarar esses períodos de grande instabilidade na economia, notou-se em sua pesquisa que os números de pedidos de falência e recuperação judicial não aumentaram instantaneamente em 2020, ficando atrás do impacto causado pelas crises de 2008 (quebra do mercado imobiliário nos EUA) e 2014 (conflito entre oferta e demanda no Brasil), porém o mesmo expressa que os efeitos podem aparecer a longo prazo. Os dados fornecidos pela pesquisa expressam um maior número de pedidos de recuperação judicial em relação aos pedidos de falências, mostrando que os empresários de empresas de grande porte se esforçam para preservar o negócio.

Visto que a pesquisa acima mencionada expressa que as empresas de pequeno e médio porte sofrem mais com a recessão econômica, levanta-se o seguinte questionamento: afinal, o porte empresarial afeta na aprovação ou não do pedido de recuperação judicial? Schio e Sampaio (2020) afirmam que sim, o porte empresarial tem relevância neste processo, visto que as perdas dos credores no processo de recuperação são menores para empresas de grande porte em comparação com as de média e pequeno porte, implicando numa maior probabilidade de aprovação do plano de recuperação judicial.

Há diversos casos famosos de recuperação judicial no Brasil, um dos mais conhecidos é o da empresa de telecomunicações Oi S.A., que apresentou em sua recuperação judicial uma dívida superior a R\$ 64 bilhões, Santos et al. (2020) e

Alves e Cardoso (2022) discorrem em seus trabalhos sobre o que levou a empresa a esta situação crítica, sendo os principais motivos apontados: a não adaptação à evolução da tecnologia que este ramo de atividade demanda, constantes multas impostas pela ANATEL, e as altas taxas de juros que a empresa enfrentou para captar mais recursos, a empresa por enfrentar problemas com a sua rentabilidade, esbarra em sérias dificuldades para captação recursos de longo prazo. Apesar da melhora na sua situação durante o processo de recuperação, é preocupante o fato de a empresa contar muito com capitais de terceiros, utilizando pouco do seu capital próprio, pois isso afeta o retorno obtido pela companhia em função do acúmulo de dívidas. Recomenda-se por ambos os autores que a OI S.A. siga estritamente seu plano de recuperação judicial, maximizando seus lucros e reduzindo seus gastos, dando uma boa impressão aos seus investidores.

A insolvência é inerente ao sistema capitalista. Por isso, não deveria haver um estigma associado às empresas em crise. Trata-se, contudo, de um período de agruras para todos os envolvidos. Os motivos que levam uma empresa à crise podem ser externos, ligados à macroeconomia, especificamente ao mercado do devedor ou ao próprio ambiente institucional. Segundo o estudo de Vinicius, Joelson (2018), existe relação positiva entre o custo de captação das empresas e o número de pedidos de recuperação judicial. O que claramente destacou a influência da economia no procedimento de falência. Pois em crise economia experimenta retração, estagnação de atividades, diminuindo consumo e consequentemente uma política monetária mais conservadora.

Para isto, o artigo analisou 131 planos de recuperação judicial elaborados entre 2005 e 2015 com o propósito de identificar como as empresas explicam o momento de dificuldade. Considerável proporção das empresas que solicitaram recuperação judicial apontou um ou mais problemas de natureza econômica, economic distress, como fator crucial para a eventual crise. Quando o assunto toca em indicadores econômicos, para as empresas que têm endividamento excessivo, a falta de disponibilidade de créditos no mercado podem explicar tal relação diretamente proporcional entre custo de capital e número de pedidos.

Para aprofundar desempenho econômico de empresas em crises, classifique duas variáveis principais, economic distress e financial distress, a primeira é

abordada por meio de análises por setores que apresentaram declínio nas vendas e pelo retorno das ações, considerando elementos como taxa de juros que pode aumentar custo e diminuir liquidez. E quanto a segunda através estudo de alavancagem financeira é o principal problema. No entanto, o baixo desempenho operacional da empresa e da indústria também ajudam a explicar o momento ruim da empresa.

Segundo o estudo demonstrou uma profunda relação de fatores externos que culminam uma alteração em saúde financeira, tendo mais probabilidade de falência. Pelo relato nos planos de recuperação, entre os quais 69,47% justificou que a taxa de juros é crucial, 61,83% reclamou dificuldade para conseguir empréstimos devido à crise econômica.

Porém, Eduardo da Silva (2023) tomou atitude diferente: é muito fácil culpar a economia quando as coisas não vão bem, mascarando ou ignorando deficiência que deveriam ser de responsabilidade dos próprios gestores. No caso brasileiro, as empresas nacionais costumam atribuir quase toda a responsabilidade pela origem da crise a problemas externos, o que configura um questionamento: se o motivo da dificuldade foi gerado externamente, é difícil encontrar uma solução pontual entre devedor e credores que resolva isso. Por isso não mais se avalia a recuperação a partir de uma abordagem estática, só envolve elementos externos, como se fosse origem de tudo.

Santos et al. (2024), o sistema falimentar brasileiro é, atualmente regido pela Lei n.14.112/2020 saiu de dualismo pendular, entre um sistema com o propósito deliberado de favorecer os devedores em detrimento de credores ou vice-versa. O autor elaborou principalmente a mudança em compensação de crédito tributário como um meio para conciliar a continuidade da empresa, que permite que empresas em recuperação judicial negociem suas dívidas fiscais diretamente com a Receita Federal, inclusive traz nova forma de parcelamento. Esse aspecto foi fundamental para reduzir o peso das dívidas tributárias no processo de recuperação judicial.

Alvite, (2022). Um bom sistema falimentar permitirá que as empresas sejam liquidadas de maneira rápida e precisa, um mau sistema se daria sobrevida, com inegáveis custos sociais. Estrutura e função da legislação falimentar não é simplesmente inserir advogados, administrador judicial, juiz e um concurso de

credores dentro de uma empresa em crise. Assim, com esse contexto e intuito em mente, enumerou vários princípios pensados como preservação da empresa, retirada do mercado de sociedades não recuperáveis, proteção dos trabalhadores e etc.

Souza (2016) exemplificou um planejamento estratégico sucedido, justificou que um plano de recuperação não é somente um procedimento puro teórico, regido pela lei sem espaço operacional. Citou a empresa Grupo Parmalat, o plano adotou principalmente a antecipação de pagamento, voltado para recuperar os agricultores que deixaram de fornecer produto à empresa. Funciona da seguinte forma: de modo que para cada 5 litros de leite entregue foi pago um litro a mais para compensar prejuízo desde 2004, assim conseguiram normalizar sua circulação.

Não basta resolver o problema depois de surgir, o estudo de Silva (2018) é voltado principalmente para prever a insolvência, por meio de análises de indicadores, filtragem e regressão linear, logística. Afinal, os parâmetros reportados no artigo não são universalmente aplicados, pois cabe notar que indústrias e setores diferentes naturalmente possuem características diversas e isso costuma ser refletido nos indicadores contábeis, desde liquidez à estrutura de capital. Porém esse modelo ainda tem um valor significativo para monitorar um possível percalço ou cisne negro. Segundo o estudo, segregar indicadores em retorno, liquidez, endividamento, estrutura de ativo e estrutura de capital, podem contribuir para uma identificação mais precisa dos determinantes financeiros do soerguimento.

Vale notar mais uma vez a importância da legislação, pois segundo Goularte (2022), assecuração de bens e capitais. Conforme a interpretação da lei, bens e capitais são essenciais para a produção e funcionamento da sociedade empresária. Além disso, o texto traz uma emenda exemplificando o poder do magistrado em controlar materialidade, usando juízo valorativo para conceituar bens e capitais essenciais dentro da empresa. O juiz decidiu que o bem imóvel pertencente ao credor fiduciário não se sujeitaria ao efeito da recuperação judicial, por razão que essa planta industrial da recuperada é essencial, inviabilizaria a continuidade em prejuízo da comunidade de credores.

De acordo com as informações analisadas por Bodnar et al. (2020), as empresas estão sendo consideradas peças cruciais no desenvolvimento da

sociedade que está inserida, caracterizando o fenômeno da globalização fator gerador de grandes empresas, com grandes influências em assuntos econômicos, ambientais e sociais. Contudo, nesse cenário atual muitas empresas com dificuldade financeira, não alcançam os resultados esperados, não são todas as empresas, portanto, com os tempos modernos houve necessidade de ferramentas voltadas para empresas com dificuldades financeiras, tendo em vista que a recuperação judicial tem o objetivo da superação da crise econômica financeira do devedor.

A mensuração do valor de uma empresa está positivamente afiliada ao pagamento de dividendos e à recomposição de ações segundo Jupetipe et al. (2017) em contrapartida a tributação não tem influência sobre a política de dividendos. Torna-se necessário que seja estudado a estrutura de capital das empresas brasileiras, para que ocorra a expansão financeira, novas ideias, de acordo com o cenário atual, com crescimentos de suas atividades e mantenha-se competitivas.

Segundo Marchi et al. (2018) através da análise realizada através dos dados fornecidos pela fonte serasa experian uma listagem de empresas que estão sob regime de recuperação judicial, solicitaram falência entre os anos 2005 a 2016, demonstrando que a recuperação judicial não se limita apenas à um avanço econômico, tem importância na execução da sua principal função na sociedade como empresa, assegurando a conservação da dignidade da pessoa humana de todos os envolvidos com ligações direta ou indireta, ressaltando que a Recuperação tem sido um meio eficiente de evitar a quebra das empresas.

Neste presente artigo foi apresentado por Benedetti et al. (2023) como tema principal a análise dos índices econômicos-financeiros de empresas que se beneficiam do instituto da recuperação judicial. o objetivo crucial do atual estudo é a análises dos indicadores econômico financeiros, apurando os resultados para obter uma posição sobre as empresas que apresentam uma evolução ou estagnação. referente aos resultados duas das empresas avaliadas mostraram progresso limitado ou nulo em seus critérios de avaliação, evidenciando que mesmo com a recuperação judicial deferida, mostram que fatores internos e externos têm influência na evolução.

A observação feita por Sousa et al. (2023) sobre a utilidade da consideração da personalidade jurídica no asseguramento dos interesses dos credores de

recuperação judicial de empresas familiares, tendo em vista a dificuldade de superar a ligação entre o patrimônio dos sócios e o da empresa. porém, com avaliação de critérios deste instituto de fato pode resguardar os interesses dos credores. de acordo com as informações analisadas destaca-se a necessidade de justificar a aplicação desse instituto em provas consistentes, com o objetivo de proteger os interesses públicos e a estabilidade do mercado.

Segundo Santos (2023) a recuperação judicial é um procedimento previsto na legislação brasileira com o objetivo de reequilibrar as finanças no aspecto operacional das empresas passando por instabilidade financeira e econômica.

A contribuição dos gestores, credores e funcionários da organização é de suma importância, pois demandando uma avaliação detalhada sobre a viabilidade do processo de recuperação judicial, podendo ter suporte combinatório a contabilidade gerencial para a gestão financeira fornecendo as informações relevantes com precisão para a tomada de decisões estratégicas, fazendo um plano de recuperação judicial como uma ferramenta utilizada para reestruturar a situação financeira da empresa sendo necessário que seja viável e executável.

A abordagem de Rosa et al. (2023) no artigo em questão teve como foco a Lei 11.101/05 e Lei 14.112/2020, que regem a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Serão reunidas jurisprudências e os mecanismos da recuperação judicial, procedimentos para a recuperação judicial, sugestão de estratégias, controles e seguros com o objetivo de oferecer mais proteção aos pequenos credores e trabalhadores. na atualidade observa-se um crescimento de empresas apresentando o pedido de recuperação judicial tanto no Brasil quanto no exterior. O motivo que embasa o estudo, mostrando que essas novas solicitações de recuperação judicial surgiram durante a pandemia e pós pandemia.

Faria (2020) Exemplifica compatibilidade da teoria failing firm defense com o termo jurídico, pois trata envolvimento da CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica). Segundo a Lei nº 11.101/2005, constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária

integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; alteração do controle societário;

São dois meios extremamente úteis no momento difícil, considerando que a integração ou substituição não somente traz liquidez mas também afeta a estrutura administrativa. O legislador tomou atitude com precaução em aspecto de mercado saudável. Para evitar a concorrência desleal, o artigo explicou vários dispostos estabelecido pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, como proibição de eliminação substancial da concorrente pré-falida, mas autorizou medidas como aumentar a produtividade ou a competitividade, melhorar a qualidade de bens ou serviços, propiciar a eficiência tecnológica. Todas medidas estão centralizadas em princípios da recuperação judicial: a relevância dos interesses dos credores, sem prejuízo das diferenciações do credor e a preservação da empresa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente pesquisa foi observado o quanto a recuperação judicial pode ser uma potencial aliada das empresas na fuga da falência. O direito das empresas em crise é uma área de grande importância e relevância para a pesquisa acadêmica, sendo seus pilares a Recuperação judicial, extrajudicial e falência, com a recuperação sendo um procedimento de negociação coletiva do devedor junto aos seus credores, voltado a reestruturar a dívida e, idealmente, a operação da empresa em crise, que continuará a existir e falência, procedimento voltado à liquidação dos ativos do devedor e pagamento, sendo que a empresa não mais seguirá operacional.

Através do estudo apresentado foi percebido que a recuperação judicial apesar de ser de grande ajuda, de nada adianta se a empresa devedora não percorrer o processo com eficiência, visto que, segundo informado por artigos estudados para a elaboração deste trabalho, a maioria das empresas não conseguem sobreviver ao processo de recuperação.

Os ativos da empresa são de grande valor tanto para a superação da falência quanto para ao decretar a mesma, pois na falência a empresa deve liquidar seus ativos para pagar os seus passivos, entretanto, um contratempo enfrentado por este trabalho foi a ausência de estudos que demonstrem o quanto é importante que uma

empresa não se desfaça de seus ativos essenciais durante a recuperação judicial, sugere-se que futuramente sejam elaborados mais estudos com foco nesta temática.

7.REFERÊNCIAS

- 1.ALVES, Giovani Ribeiro Rodrigues; COSTA, Aron Vitor Fraiz; CECY, Mateus Dambiski. **Reflexões jurídicas e econômicas da recuperação judicial dos clubes de futebol no Brasil**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, v. 8, n. 1, p. 775-801, 2022.
- 2.ALVES, Wemerson Januário; CARDOSO, Yago. **Oi FINANCEIRA: os índices financeiros da empresa Oi S/A em sua recuperação judicial, no período de 2016 a 2019**. 2021.
- 3.ALVITE, Priscila Franca. **RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “LEI Nº 11.101/2005 (BRASIL, 2005): PROCEDIMENTOS DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EMPRESAS”**. Revista Processus Multidisciplinar, v. 3, n. 6, p. 123-126, 2022.
4. Agência IBGE Notícias. **Pandemia foi responsável pelo fechamento de 4 em cada 10 empresas com atividades encerradas**. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28295-pandemia-foi-responsavel-pelo-fechamento-de-4-em-cada-10-empresas-com-atividades-encerradas>
5. BCB. **Efeitos econômicos da pandemia de COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202003/ri202003b1p.pdf>
6. BENEDETTI, Karen Brito; HAHN, Roberto Carlos. **ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS DE EMPRESAS QUE UTILIZAM DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Revista Eletrônica de Ciências Contábeis, v. 12, n. 2, p. 146-177, 2023.
7. BODNAR, Zenildo; LANZARINI, Clarice Ana. **A sustentabilidade empresarial como critério normativo à efetividade do instituto da recuperação judicial**. Scientia Iuris, v. 24, n. 1, p. 124-141, 2020.

8. BORGES, Camila Aparecida; BENACCHIO, Marcelo. **A recuperação judicial e o direito humano ao desenvolvimento**. Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law, v. 17, p. 155-171, 2016.
9. BRUNASSI SILVA, Vinicius; SAMPAIO, Joelson Oliveira; GALLUCCI NETTO, Humberto. **Pedidos de Recuperação Judicial no Brasil: Uma Explicação com Variáveis Econômicas** Revista Brasileira de Finanças, 2018.
10. CFC. **Nova Lei de Falências entra em vigor**. 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/nova-lei-de-falencias-entra-em-vigor/>
11. CAMINHA, Uinie; MARINHO, Sarah Morganna Matos. **A inovação na recuperação judicial: análise das peculiaridades da aplicação do instituto de direito civil ao direito falimentar**. Novos Estudos Jurídicos, v. 18, n. 1, p. 135-150, 2013
12. CFC, **Confira 7 ações para evitar que uma empresa entre em recuperação judicial**. 2023.
13. COSTA, Carolina Borges da; MARTINS, Vidigal Fernandes; NETO, Edilberto Batista Mendes. **AUDITORIA E PERÍCIA: SEMELHANÇAS, DIFERENÇAS E A IMPORTÂNCIA DE PARA VALIDAR OS INSTRUMENTOS DA CONTABILIDADE**. Revista CEPPG-CESUC-Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XIV, Nº
14. DA SILVA LÚCIO, Rayane Borba; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas**. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, v. 12, n. 42, p. 01-16, 2021.
15. DA SILVA, Polyandra Zampiere Pessoa et al. **A Teoria da Sinalização e a Recuperação Judicial: um Estudo nas Empresas de Capital Aberto Listadas na BM&FBovespa**. Desenvolvimento em Questão, v. 16, n. 42, 2018
- .
16. DA CRUZ YURUGI, Adriano; DANIEL, Paulo Junior Maciel; DA SILVA, William Ferreira. **A importância do laudo pericial contábil nas lides de recuperação judicial**. Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, v. 1, n. 1, p. 157-167, 2016.
17. DE OLIVEIRA, Celso Marcelo. DIREITO FALIMENTAR BRASILEIRO [i].

18. DIEGUES, Ana Lisa Rodrigues; ALVES, Jorge. **A qualidade da informação financeira como indicador da probabilidade de falência da empresa: Revisão de literatura.** XVII Ecuentro AECA, 2016.
19. DE MARCHI, Giovanna Rosa Perin; FERIATO, Juliana Marteli Fais; MANSANO, Fernanda Helen. **Análise econômica da recuperação judicial consubstanciada nos dados da SERASA experian sobre falência e recuperação judicial entre os anos de 2005 a 2016.** Economic Analysis of Law Review, v. 9, n. 1, p. 182-201, 2018.
20. DE SOUZA, Jhordanna Basanulfe. **Planejamento Estratégico para Empresa em Processo de Recuperação Judicial.** Novos Direitos, v. 3, n. 2, p. 20-31, 2016.
21. DOS SANTOS, Everton Rodrigo Alves et al. **Avaliação de desempenho econômico-financeiro de uma empresa em recuperação judicial: estudo de caso OI SA.** The Journal of Engineering and Exact Sciences, v. 6, n. 1, p. 0042-0048, 2020.
22. DOS SANTOS, Regison Alves; DA SILVA, Leonardo Rossini. **OS IMPACTOS DA LEI 14.112/2020 NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS NO BRASIL.** Facit Business and Technology Journal, v. 2, n. 51, 2024.
23. DOS SANTOS, Wagner Argibe Pio. **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONTABILIDADE GERENCIAL.** Práticas em Contabilidade e Gestão, v. 11, n. 2, 2023.
24. FARIA, Paulo Henrique. **Os processos de recuperação judicial e a aplicação da “failing firm defense doctrine” no Brasil.** Migalhas, 2020.
25. FGV Projetos. **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.** 2018
26. FIGUEIREDO, Lucas. **Fechamento de mina no Brasil: revisão e cenário atual.** 2022.
27. FREITAS, Cliciana da Silva Correia; SENA, Ramon Amorim. **O Papel da Auditoria Interna na Detecção de Fraudes e Erros em Iniciativas Privadas.** ID on line. Revista de psicologia, v. 13, n. 43, p. 578-592, 2019.
28. GONÇALVES, Oksandro; LICKS, Gustavo. **Plano de recuperação judicial: as consequências da fé.** Revista Brasileira de Direito Empresarial. e-ISSN, p. 2526-0235, 2019.

29. GOULARTE, Simara Cristina Ferreira; ROCHA, Samir Vaz Vieira. **Bens de capital essenciais à recuperação judicial**. Jurisvox, v. 23, p. 77-93, 2022.
30. JAROSIESKI, Sinara et al. **É possível sobreviver a uma recuperação judicial? evidências em empresas listadas na BM&FBovespa**. Revista Gestão em Análise, v. 8, n. 2, p. 31-45, 2019.
31. JUPETIPE, Fernanda Karoliny Nascimento et al. **Custos de falência no Brasil comparativamente aos estudos norte-americanos**. Revista Direito GV, v. 13, n. 1, p. 20-48, 2017.
32. **LEI Nº 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**
33. MUNDIM, CRISTIANO PACHECO DE DEUS. **Os meios de recuperação judicial e sua eficiência sistêmica**. Revista Jurídica, v. 15, 2024.
34. **Pedidos de recuperação judicial cresceram quase 70% em 2023, revela Serasa Experian**. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/pedidos-de-recuperacao-judicial-cresceram-quase-70-em-2023-revela-serasa-experian/>
35. **Recuperação judicial e falência: entenda as diferenças e regras de cada**. 2024. Disponível em: <https://online.crcsp.org.br/portal/noticias/noticia.asp?c=7887#>
36. ROSA, Alexandre; LUCIENE, Priscila; MENDES, Gessuelyton. **A RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO MANOBRA EMPRESARIAL: O RISCO DE PREJUÍZO A TRABALHADORES E PEQUENOS CREDORES**. Revista Direito, Desenvolvimento e Cidadania, v. 2, n. 2, 2023.
37. SACRAMONE, Marcelo Barbosa; PIVA, Fernanda Neves. **Cessão fiduciária de créditos na recuperação judicial: requisitos e limites à luz da jurisprudência**. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, São Paulo, v. 72, p. 133-155, 2016.
38. SEBRAE. **O que é Recuperação Judicial e como solicitar?**. 2022. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-recuperacao-judicial-e-com-o-solicitar,a250c76f039d3710VgnVCM1000004c00210aRCRD>
39. SERASA. **O que é e como funciona a recuperação judicial**. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/recuperacao-judicial/>

40. SOUSA, Daniel Cardoso; MEDRADO, Lucas Cavalcante. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E A PROTEÇÃO DO INTERESSE DOS CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS FAMILIARES.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 9, p. 4696-4709, 2023.
41. TIBES, Cauane Leticia et al. **A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS CLUBES DE FUTEBOL À LUZ DA LEI 14.193/2021.** Anais de Direito, v. 1, n. 1, 2023.
42. ZILLI, Mariana Butuhy; BENFATTO, Anderson Correa. **PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020 NA LEI N. 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005: Uma revisão da literatura.** Revista Direitos Humanos e Sociedade, v. 5, n. 2, p. 66-86, 2022.
43. LAWAND, Jorge. **Novas perspectivas do Direito Falimentar.**
44. **Recuperação judicial: o que é, como funciona e mais,** SERASA EXPERIAN, 2024.
45. RODRIGUES, Brenda Cristina Bandeira; OLIVEIRA, Thalles José. **AUDITORIA CONTÁBIL E O CASO ENRON: UMA REVISÃO LITERÁRIA BRASILEIRA.** 2022.
46. SALLABERRY, Jonatas Dutra et al. **Contabilidade e a lavagem de dinheiro: revisão da literatura científica brasileira.** RAGC, v. 8, n. 33, 2020.
47. SCHIO, Thyago Américo. **Aprovação da recuperação judicial e porte empresarial: Uma análise empírica do caso brasileiro para o período de 2006 a 2017.** Economic Analysis of Law Review, v. 11, n. 1, p. 03-18, 2020.
48. VAUGHN, Gustavo Fávero; BORTOLO, Henrique Ceolin; VEIGA, Natália Salvador. **Três Pontos para Reflexão sobre a Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência Brasileira.** Revista Jurídica Luso-Brasileira. Ano, v. 4, p. 443-472, 2018.